



LEI Nº 738, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais de Piúma.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais de Piúma ficam fixados de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito, R\$ 4.040,25 (quatro mil e quarenta reais e vinte e cinco centavos);

II - Vice - Prefeito, R\$ 1.346,75 (mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

III - Secretário Municipal, R\$ 1.436,54 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados a 1º de junho de cada ano, com base na variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preços - Médio), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - Ocorrendo a extinção, suspensão ou vedação de uso de índice referido neste artigo, tornar-se-á como base outro índice que vier oficialmente a substituí-lo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1998.

Piúma-ES, 09 de setembro de 1998.

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 09/09/98
[Assinatura]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

[Assinatura]
Samuel Zuque
Prefeito Municipal